



CÂMARA  
*Prefeitura Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.444, DE 27 DE JUNHO DE 1.991

" Autoriza a implantação de sistema de computação na ESEFIC. "

CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Direção da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro - ESEFIC - , autorizada a implantar sistema de computação eletrônica para seus serviços administrativos, através de programas que atendam as exigências técnicas de seus setores de secretaria, finanças, contabilidade, pessoal e administração.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá baixar decreto, regulamentando a presente Lei, no prazo de 30 ( trinta ) dias da sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão, no presente exercício, por conta de crédito especial a ser aberto por decreto do Poder Executivo, com recursos de que trata o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações próprias para atendimento da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de junho de 1.991.

CELSO DE ALMEIDA LAGE

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei 2.444/91

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cru  
zeiro, em 27 de junho de 1.991.

DIÓGENES GORI SANTIAGO

Procurador Chefe